

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de nº **149/2026-CONS.JURIDICA-SETEEM** foi julgado na Ducentésima Sexagésima Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 30 de junho de 2026, sendo a síntese do julgamento: **"Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Conselheira Gilvanete Losilla, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto do relator, foi aprovado o Parecer nº 1194/2026-CCAC, conferindo-lhe a qualidade de Parecer Referencial, nos termos da Portaria PGE nº 2322/2025, aplicável às minutas de editais de chamamento público destinadas à seleção de artesãos para participação em feiras e eventos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, desde que observados os parâmetros e diretrizes nele estabelecidos.**

A utilização do referido parecer deve ocorrer nos estritos limites de seu escopo, cabendo à área técnica competente atestar, em cada caso concreto, a integral aderência às orientações fixadas, com a juntada do parecer referencial e dos respectivos atos de aprovação aos autos administrativos.

Os casos que apresentem peculiaridades relevantes, dúvidas jurídicas específicas, lacunas instrutórias ou que não se enquadrem nas premissas estabelecidas deverão ser submetidos à análise individualizada da Procuradoria-Geral do Estado."

Em, 30 de junho 2026

Gilvanete Barbosa Losilla

Secretária do Conselho Superior

Aracaju, 9 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: INQF-JOAC-KLWC-THKT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 09/07/2026 12:47:35 (Docflow)

Processo n.º: 149/2026-CONS.JURIDICA-SETEEM

Origem: CCAC - Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - PGE

Interessado: SETEEM - Secretaria Especial de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

Assunto: Chamamento Público - Feira Artesanato - Parecer Referencial - Parecer n° 1194/2026-CCAC

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER REFERENCIAL. EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SELEÇÃO DE ARTESÃOS PARA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO - PAB. DIRETRIZES DA PORTARIA N° 1.007-SEI/2018. INSTRUMENTO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS. INAPLICABILIDADE DA LEI N° 13.019/2014. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. PROCEDIMENTO REPETITIVO E DE BAIXA COMPLEXIDADE JURÍDICA. PORTARIA PGE N° 2322/2025. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO DE INSCRIÇÃO RAZOÁVEL. CRITÉRIOS OBJETIVOS. PUBLICIDADE. MECANISMOS RECURSAIS. DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. REFERENDO AO PARECER REFERENCIAL.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo submetido a este Conselho Superior da Advocacia Pública, visando à deliberação quanto ao referendo do Parecer Jurídico nº 1194/2026-CCAC, aprovado no âmbito da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - CCAC/PGE.

A matéria tem origem em consulta formulada pela SETEEM - Secretaria Especial de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, acerca da análise jurídica de minutas de editais de chamamento público destinados à seleção de artesãos para participação em feiras e eventos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro - PAB.

Conforme consignado no parecer, a consulta foi encaminhada sob a sistemática de manifestação jurídica referencial, em razão da recorrência da matéria e da utilização de minutas padronizadas de editais de chamamento público no âmbito da Administração.

O Parecer nº 1194/2026-CCAC foi elaborado pelo Procurador do Estado Thiago Guimarães Santos Meneses, tendo concluído pela viabilidade jurídica dos editais de chamamento público voltados à seleção de artesãos, desde que observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos na manifestação jurídica.

Na sequência, por meio do Despacho de Aprovação nº 887/2026-CCAC-APROV, o Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva aprovou o referido parecer por seus fundamentos jurídicos, dotando-o de efeitos referenciais, nos termos da Portaria PGE nº 2322/2025.

Posteriormente, o Procurador-Geral do Estado, por meio do Despacho nº 1378/2026-PGE, aprovou o Parecer nº 1194/2026-CCAC e encaminhou os autos ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

para análise e deliberação quanto à sua convolação em parecer referencial.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A análise ora empreendida deve se concentrar na adequação do Parecer nº 1194/2026-CCAC à sistemática de manifestação jurídica referencial, bem como na pertinência de seu referendo por este Conselho Superior, nos termos da Portaria PGE nº 2322/2025.

A utilização de parecer referencial tem por finalidade racionalizar e uniformizar a atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Estado, especialmente em matérias recorrentes, de baixa complexidade jurídica e passíveis de padronização, sem prejuízo do controle de legalidade e da necessidade de aderência do caso concreto às premissas fixadas na manifestação jurídica.

No caso sob exame, verifica-se que o parecer submetido a referendo versa sobre minutas de editais de chamamento público destinados à seleção de artesãos para participação em feiras e eventos vinculados ao Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, matéria dotada de potencial repetitivo e baseada em modelos padronizados de atuação administrativa.

O parecer referencial enfrentou adequadamente a natureza jurídica do chamamento público em apreço, assinalando que, na hipótese, não se trata de celebração de parceria com organizações da

sociedade civil, mas de procedimento de seleção de interessados para participação em eventos específicos, no âmbito de política pública voltada à promoção, divulgação e comercialização do artesanato.

A partir dessa premissa, mostra-se juridicamente correta a conclusão no sentido da inaplicabilidade automática da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 30.874/2017, inclusive quanto ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto para chamamentos voltados à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.

Tal conclusão, contudo, não afasta a necessária observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, razão pela qual o edital deverá sempre prever prazo de inscrição razoável e suficiente para viabilizar a ampla participação dos interessados.

Também se mostra adequada a orientação de que os instrumentos convocatórios devem conter delimitação clara do objeto, indicação da finalidade pública pretendida, critérios objetivos de seleção, definição das etapas do procedimento, distinção entre fases eliminatórias e classificatórias, cronograma, mecanismos recursais e adequada publicidade dos atos, inclusive por meios oficiais e institucionais.

Do mesmo modo, revela-se pertinente a ressalva quanto à necessidade de disciplina específica para a imposição de penalidades, assegurando-se aos participantes o contraditório, a ampla defesa, a motivação dos atos administrativos e a possibilidade de recurso, sobretudo nas hipóteses em que a sanção possa restringir direitos ou impedir a participação em eventos futuros.

O parecer ainda observa, com acerto, a necessidade de conformidade dos editais com as diretrizes do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, com a legislação administrativa pertinente, com as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 e com as regras de participação e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos previstas na Lei nº 13.460/2017.

Nesse contexto, a previsão de formas de inscrição que ampliem o acesso dos interessados, bem como a utilização de linguagem clara e compreensível, contribui para a efetividade da política pública, para a transparência do certame e para a redução de barreiras administrativas indevidas.

Igualmente adequada é a orientação quanto à possibilidade de distribuição de vagas por categorias específicas e à adoção de ações afirmativas voltadas à inclusão de públicos específicos, desde que amparadas nas diretrizes do PAB, nos objetivos da política pública e em critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

A manifestação jurídica, portanto, apresenta coerência normativa, densidade suficiente e utilidade prática para orientar a Administração em casos futuros substancialmente idênticos, permitindo a dispensa de análise jurídica individualizada quando houver integral aderência do caso concreto às suas premissas.

Importa destacar, contudo, que a aplicação do parecer referencial não dispensa o ateste da área técnica competente quanto ao atendimento integral dos requisitos e parâmetros nele fixados, nem autoriza sua utilização em hipóteses que apresentem peculiaridades relevantes, lacunas instrutórias, dúvidas jurídicas específicas ou desconformidade com o escopo delimitado.

Nessas hipóteses, permanece necessária a submissão do processo à análise específica da Procuradoria-Geral do Estado, a fim de preservar a segurança jurídica, a adequada instrução processual e o controle de legalidade da atuação administrativa.

Dessa forma, verifica-se que o Parecer nº 1194/2026-CCAC reúne os requisitos necessários ao seu referendo por este Conselho Superior, revelando-se instrumento apto à uniformização da atuação consultiva em matéria recorrente e de baixa complexidade jurídica.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, voto pelo referendo do Parecer nº 1194/2026-CCAC, conferindo-lhe a qualidade de Parecer Referencial, nos termos da Portaria PGE nº 2322/2025, aplicável às minutas de editais de chamamento público destinadas à seleção de artesãos para participação em feiras e eventos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, desde que observados os parâmetros e diretrizes nele estabelecidos.

A utilização do referido parecer deve ocorrer nos estritos limites de seu escopo, cabendo à área técnica competente atestar, em cada caso concreto, a integral aderência às orientações fixadas, com a juntada do parecer referencial e dos respectivos atos de aprovação aos autos administrativos.

Os casos que apresentem peculiaridades relevantes, dúvidas jurídicas específicas, lacunas instrutórias ou que não se enquadrem nas premissas estabelecidas deverão ser submetidos à análise individualizada da Procuradoria-Geral do Estado.

É como voto.

Aracaju/SE, 23 de Junho de 2026.

Vladimir de Oliveira Macedo

Conselheiro Relator

Aracaju, 3 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AGIW-UWBK-AQUP-83MW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 03/07/2026 10:43:50 (Docflow)